



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – SISTEMA FINANCEIRO Nº 004/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE RECEITA, DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS VINCULADAS E NÃO-VINCULADAS E DAS DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Dispõe sobre Controle de Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não-Vinculadas, e:

- I - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais do Departamento Financeiro.
- II - Garantir segurança no processo de movimentação do numerário (entrada, saída e guarda).
- III - Atender legalmente os dispositivos contidos nos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Boquim /SE.

CAPÍTULO III BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 101/2000, Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O Departamento Financeiro deverá observar o seguinte:

- I - Observar as fases das despesas: empenho e liquidação para posterior pagamento;
- II – A execução do pagamento aos credores da Administração Pública será feito exclusivamente ao beneficiário, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente


Márcia Silveira
Controladora Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

de sua titularidade, ordem de pagamento, boletos bancários, realizados através de agência bancária, Auto Atendimento do Setor Público e Gerenciador Financeiro e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento observando o recurso correto conforme empenho;

III – Os pagamentos deverão ser realizados somente após emissão de empenho, efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação de serviço, a execução da obra ou a concretização da locação e aprovação por autoridade competente;

IV - Programar e executar pagamentos obedecendo à ordem cronológica de vencimentos conforme art. 5º da Lei 8.666/93.

V - Não efetuar pagamento sem o fornecimento de recibo, Nota Fiscal devidamente atestada, nota de empenho e liquidação, e documentos que comprovem a requisição para compras e serviços;

VI - Proceder à revisão de documentos comprobatórios da despesa;

VII - Efetuar diariamente registros da receita creditada;

VIII - Manter atualizado arquivo de documentos referente a fechamento mensal / anual: fluxo de caixa, extratos devidamente conciliados;

IX - Arquivar, conferir e catalogar processos de pagamento;

X - Manter controle de débitos automáticos e outras obrigações por data de vencimento;

XI - Manter controle da arrecadação de tributos;

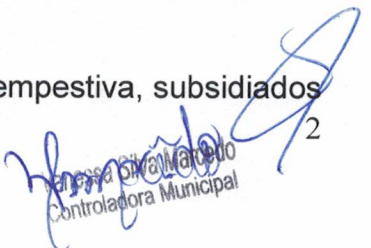
XII - Manter depositado em contas específicas recursos destinados à manutenção do ensino, custeio da saúde, fundos, convênios e recursos oriundos de alienação de bens;

Art. 5º- Deverá manter-se verificadas e regularizadas todas as conciliações bancárias, além disso frisa-se que as contas de programas e convênios devem estar devidamente aplicadas no mercado financeiro;

Art. 6.º- Efetuar corriqueiramente a revisão e correção dos dados das conciliações bancárias, para que se acaso apresentar irregularidades sejam corrigidas de imediato afim de não prejudicar a

gestão financeira, uma vez que erros em conciliações bancárias é injustificável, tais como pagamento em duplicidade, pagamento indevido, pagamento a maior ou a menor, diferença na folha de pagamento, entre outros.

Art. 7º Todos os atos contábeis deverão ser realizados de forma tempestiva, subsidiados


Vanessa Silveira Marcello
Controladora Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

por documentos suporte corretos e completos, vedada a realização de registros contábeis retroativos, ou seja, os atos de execução orçamentária (receita, empenho, liquidação e pagamento) devem ser registrados diariamente, objetivando assegurar a ordem cronológica, o cumprimento da Lei 4.320/1964, do Decreto Federal nº 10.540/2020 e Decreto Municipal nº 226/2022 que Regulamenta a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim, SE, 11 de janeiro de 2023.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


VANESSA SILVA MACÊDO
Controladora Municipal